



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA**

PARECER UCI           Nº 008/2022  
INTERESSADO:       Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí/AM  
REFERENTE: EDITAL Nº 003/2022 - PROCESSO Nº 004/2022  
MODALIDADE:       TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022  
OBJETO:             Aquisição de Veículo tipo pick-up, zero km, 04 portas  
TIPO:                Menor Preço

**P A R E C E R**

Veio a conhecimento desta Coordenadoria de Controle Interno, para análise a Minuta do Edital de abertura de processo licitatório, através de Ofício nº 023/2022 – CPL, de 07 de novembro de 2022, quanto à legalidade, admissibilidade orçamentaria e verificação das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da Comissão de Licitação, na execução das atribuições e atos realizados referente a Abertura e Julgamento de Processos Licitatórios.

Inicialmente, deu-se a abertura regular do processo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Poder Legislativo e da responsável/Secretária requisitante, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações, conforme observa-se no documentação acostada como Memorandos da Secretaria Administrativa, Anexos, Parecer Jurídico, Termo de Referência com Despacho da Presidência autorizando a abertura do procedimento, o qual encontra fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 235/2011, uma vez que foi descrito de forma clara, e precisa, sem especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias.

É importante salientar que o presente procedimento licitatório atende ao art. 38 em seu parágrafo único, uma vez que a Minuta do Edital e do Contrato foram analisadas previamente pela Assessoria Jurídica desta Casa, identificados todos os requisitos necessários como: a definição satisfatória do objeto, a identificação do local, as exigências de habilitação, critérios de aceitação das propostas, sanções de inadimplemento, condições para a participação na Licitação, procedimentos para o credenciamento durante a sessão da Tomada, requisitos de apresentação da proposta de preços e de documentos de habilitação, procedimentos para recebimento e de julgamento das propostas, procedimento para a interposição de recursos, prazo para apresentação das propostas,



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA**

contados a partir da publicação do aviso, minuta do contrato, cronograma físico financeiro de desembolso.

*“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.”*

Quanto a modalidade, foi adotado a modalidade Tomada de Preço com fundamentos no art. 22, inciso II, § 2º, e, art. 23, inciso II, alínea “b”, uma vez que foi descrito de forma clara, e precisa, sem especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias.

*“Art. 22. São modalidades de licitação: II – tomada de preços; § 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).*

Frisa-se que todas as folhas do Edital se encontram datadas, numeradas e assinadas conforme preceitua o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

*“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: § 1º O original do Edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.”*

É de suma importância ressaltar que o objeto a ser licitado, “Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes” sendo 01 veículo com as seguintes especificações: (tipo pick-up, zero km, 04 portas, ano modelo 2022/2023, porte compacto, capacidade para 05 pessoas, cabine dupla, combustível flex (álcool e/ou gasolina), câmbio manual, direção elétrica, ar condicionado, travas de vidros elétricos, 05 airbags, motor com potência mínima de 88 cavalos, cor branca ou preta), visa atender a demanda da Câmara Municipal de Apuí/AM, observando que as despesas decorrentes do presente certame, ocorrerão à custa de dotação orçamentária própria, rubrica 4.4.90.52.00, Equipamento/Material Permanente, Projeto/Atividade 01.031.0001.2001.0000, Manutenção e



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA**

Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí/AM, com dotação específica, atendendo assim o art. 14 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

*“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”*

Ainda, observa-se que a Comissão responsável pelo Processo Licitatório foi devidamente constituída, com expedição de Portaria nº 025, de 18/04/2022, alterada pela Portaria nº 096, de 14/10/2022, que “dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí, para o Exercício 2022”, atendendo ao art. 51, disposto na Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e, Lei Municipal nº 235/2011.

*“Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.”*

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Câmara, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Atende o exposto, tendo assim um parecer favorável pelo prosseguimento regular do certame com a consequente publicação do Edital.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Apuí/AM, 08 de novembro de 2022.

**DEUSA MONTEIRO DA SILVA  
Coordenadora de Controle Interno  
Portaria nº 050/2021**